



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5262 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Inserire no calendário Cultural-Turístico de Rondônia, a Festa Folclórica "Flor do Maracujá", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica inserida, no Calendário Cultural-Turístico de Rondônia, a Festa Folclórica "Flor do Maracujá" que será realizada, anualmente, no município de Porto Velho, com início na penúltima sexta-feira do mês de junho e término no último domingo do referido mês.

Art. 2º - A Equipe de Apoio ao Secretário Especial de Cultura e Turismo expedirá regulamento normativo para a realização do evento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial
nº 2373 de 19/09/91

Institui o calendário cultural
calendário turístico de Rondônia,
nas festas folclóricas
"Flor de Maracujá", e de
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica instituída, nos municípios
do Estado de Rondônia, a Festa Folclórica "Flor de Maracujá",
que será realizada, anualmente, no município de Porto Velho,
com início na penúltima sexta-feira do mês de junho e término
no último domingo do referido mês.

Art. 2º - A Região de Apoio ao desenvolvimento
do Estado de Rondônia, através do Departamento de Cultura e Turismo,
deverá providenciar a realização do evento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 10 de setembro de 1991, 103º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Oswaldo Piana Filho", written in a cursive style.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador